

ACÓRDÃO Nº 2332/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.903/2018-2.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Embargos de declaração (Relatório de Auditoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Superior Tribunal Militar (00.497.560/0001-01)
 - 3.2. Recorrente: Conselho Nacional de Justiça (vinculador) ()
4. Órgãos/Entidades: Conselho da Justiça Federal; Conselho Nacional de Justiça (vinculador); Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Representação legal :

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria com enfoque na implementação e o funcionamento da informatização dos processos judiciais, em especial do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e do Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), em que se apreciam, nesta fase, embargos de declaração opostos pelo Presidente do Conselho Nacional de Justiça contra o Acórdão 1.534/2019-TCU-Plenário, em que este Tribunal deliberou sobre os resultados da ação de controle.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes parcial provimento, exarando os seguintes esclarecimentos em complemento à deliberação embargada:

9.1.1 nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição Federal, do art. 196 do Código de Processo Civil (Lei 13/105/2015), do art. 14 da Lei 11.419/2006 e das disposições da Resolução-CNJ 185/2013, esclarecer ao Conselho da Justiça Federal e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que:

9.1.1.1 os planos de ação determinados nos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 1.534/2019-TCU-Plenário devem ser alinhados com as estratégias de tecnologia da informação e com os ditames de governança preconizados pelo Conselho Nacional de Justiça, com vistas a sanar os aspectos apontados no “Achado 1” do relatório de auditoria objeto da referida deliberação;

9.1.1.2 em face do “Achado 2” do mesmo relatório de auditoria, os referidos planos de ação estão sujeitos à análise prévia pelo Conselho Nacional de Justiça, para críticas, ajustes e consolidação, em conformidade com os requisitos de governança, padronização, interoperabilidade e outros cuja definição é incumbida ao CNJ;

9.1.2 esclarecer que as determinações descritas nos subitens 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1.534/2019-TCU-Plenário, ao fazerem remissão ao art. 46 da Resolução-CNJ 185/2013, têm seu escopo limitado “às doações de ativos de tecnologia da informação”, conforme disposição expressa da referida norma;

9.1.3 esclarecer que o escopo do relatório de auditoria apreciado por meio do Acórdão 1.534/2019-TCU-Plenário não abrangeu alocações de recursos orçamentários a órgãos do Poder Judiciário da União destinados ao desenvolvimento e/ou implantação do PJe;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos mesmos destinatários do Acórdão 1.534/2019-TCU-Plenário, a saber:

9.2.1 Conselho Nacional de Justiça, incluindo cópia do Apêndice 2 do Relatório de Auditoria ora apreciado;

9.2.2 Conselho da Justiça Federal;

- 9.2.3 Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- 9.2.4 Tribunais Regionais Federais;
- 9.2.5 Advocacia-Geral da União;
- 9.2.6 Defensoria Pública da União;
- 9.2.7 Conselho Nacional do Ministério Público;
- 9.2.8 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

10. Ata nº 38/2019 – Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2332-38/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral